



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XXI - Nº 2364 de 15 de abril de 2024 - Página 01 de 15

Atos do Poder Executivo

LEIS

**LEI Nº 1899/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Declara de Utilidade Pública a Associação Empresarial do Poloplast de Camaçari - AEPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Empresarial do Poloplast de Camaçari - AEPC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.238.590/0001-34, com sede na Sol embalagens plásticas, localizada na quadra C, Lote 2, Poloplast, Camaçari, Bahia.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao órgão componente da Prefeitura Municipal de Camaçari, apresentar relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade do ano precedente:

Art. 3º Cessarão os efeitos de utilidade pública caso a entidade:

Deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art.2º;

Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

Alterar a sua denominação, sem comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Camaçari, no prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

**ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
PREFEITO**

**LEI Nº 1900/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AO ANIMAL DE RUA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica considerada de Utilidade Pública o Grupo de Apoio e Proteção ao Animal de Rua- GAPAR, com sede e foro neste município, na Via Piaçaveira nº 51 bairro da Piaçaveira, CEP: 42802-190 Camaçari, Bahia.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao órgão componente da Prefeitura Municipal de Camaçari, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade do ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos de utilidade pública caso a entidade:

Deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Camaçari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

**ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 08/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

À
Câmara Municipal de Camaçari – CMC
Presidência da Câmara
**Excelentíssimo Senhor Vereador
Flávio Marcus de Azevedo Reis
Presidente da Câmara de Vereadores de Camaçari**

Exmo. Senhor,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Camaçari, **DECIDI VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº. **086/2023** que “Denomina de Arena Israel Abade o